



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº:

560

Sessão das Sessões, em 01/08/2017

Nogueira

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente de municipalidade, a adoção das providências necessárias para a construção de faixas de pedestres elevadas em locais sem sinalização semafórica.

Amplamente discutida e adotada não somente no Brasil, a utilização da faixa elevada para travessia de pedestres é uma **forma eficiente de moderação de tráfego**, de um conjunto de medidas voltadas ao uso compartilhado da via pública com a denominação *traffic calming* – (acalmar o tráfego), **adotadas em países como Inglaterra, Alemanha e Holanda**. Tal medida prima pela menor velocidade dos veículos automotores, dando prioridade ao pedestre em vias de menor velocidade.

Tal tendência global já tramita inclusive na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei 4046/15, que visa tornar obrigatória a implantação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente às escolas. Porém, **acreditamos que o município tem suas peculiaridades e áreas prioritárias que merecem um regramento municipal através de uma medida formal dos devidos órgãos do executivo.**

Embassando nosso anseio, o uso de faixas elevadas já é disposto pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, na resolução 495/14, do sobre o assunto, a altura dessas faixas deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Ainda **sobre a competência**, em seu artigo 2º da Resolução n. 495/14, o mesmo prevê que “a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via” (explicitado ainda no artigo 7º, com imposição de sanção àquele que colocar a faixa elevada sem permissão prévia). Outrossim, o texto prevê a impossibilidade de participação externa à administração pública na gestão do trânsito, sendo essa competência do órgão de trânsito, que não autoriza, mas **efetivamente implantaria tal sinalização - de acordo com o artigo 90 do CTB.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

A implantação dessas faixas em locais sem semáforos, devidamente sinalizada com cores diferentes, primando a redução da velocidade para travessias de pedestres – escopo esse da própria faixa - oferecerá maior segurança, acessibilidade e propiciando aos condutores uma maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade em cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores,

Isto posto, em sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá para garantir segurança no trânsito, em mais uma medida de vanguarda integralmente compatível com o cumprimento das políticas públicas propostas para o Município.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 31 de Julho de 2017.



CAIO CUNHA
Vereador – PV